

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07060007/2026

Modalidade	Concorrência, na forma eletrônica (art. 6º, XXXVIII, e art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Menor preço global (art. 33, I, c/c art. 34 da Lei nº 14.133/2021)
Modo de disputa	Aberto e fechado (art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021)
Intervalo mínimo entre lances	R\$ 1,00 (um real)
Regime de execução	Empreitada por preço unitário (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)
Objeto	Contratação de empresa de engenharia para pavimentação e implantação de melhorias de vias públicas urbanas e rurais no Município de Taquarana/AL
Valor total estimado	R\$ 2.408.402,20 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos)
Orçamento sigiloso	Não. O orçamento estimado é público e integra este Edital (Anexo II)
Prazo de execução	12 (doze) meses, contados da ordem de serviço
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato
Participação	Ampla, observados os itens de participação exclusiva/cota de ME e EPP previstos neste Edital
Sistema eletrônico	Bolsa Nacional de Compras – BNC – www.bnc.org.br
Data de abertura	13/08/2026, às 10h00min (horário de Brasília)
Limite para propostas	Até 13/08/2026, às 09h00m (horário de Brasília)
Divulgação	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.445/0001-26, com sede na Praça Padre Cícero, nº 79, Centro, Taquarana/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação designado, com o auxílio da equipe de apoio, e realizada por meio do sistema eletrônico de licitações da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, na data e horário especificados no quadro-resumo acima, observado o horário oficial de Brasília/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de pavimentação e implantação de melhorias de vias públicas urbanas e rurais no Município de Taquarana/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e nos demais anexos deste Edital.

1.2. A licitação será processada em item único, adjudicando-se o objeto de forma global, conforme critério de adjudicação definido no Documento de Formalização da Demanda, tendo em vista que a obra constitui empreendimento único, cujos serviços são tecnicamente interdependentes e executados de forma sequencial e integrada, de modo que o parcelamento acarretaria perda de economia de escala e prejuízo à padronização técnica e à responsabilização unificada pelo resultado (art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do sistema eletrônico e as previstas neste Edital e seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices;

Anexo II – Planilha Orçamentária Estimativa, Composições de Custos Unitários, Composição do BDI e Composição dos Encargos Sociais;

Anexo III – Memorial Descritivo da Obra e Projeto Básico (peças gráficas);

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelos de Declarações (habilitação, vistoria, não vistoria e indicação de responsável técnico);

Anexo VII – Matriz de Alocação de Riscos;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

3. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.408.402,20 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos).

3.2. O orçamento estimado foi elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/AL, sem desoneração, referência 02/2026, e no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE/SE, referência 02/2026, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

3.3. A taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI adotada é de 21,35% (vinte e um vírgula trinta e cinco por cento), sem desoneração, conforme composição analítica constante do Anexo II.

3.4. O orçamento estimado é público e sua divulgação integra este Edital, não se aplicando a hipótese de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, complementados por recursos de origem estadual e federal, conforme a seguinte dotação orçamentária:

09.0909.15.451.0010.1004 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM.

4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fundamentação: LEI MUNICIPAL nº 840 de 10.12.2025

3.6. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas equiparadas e ao microempreendedor individual, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Tendo em vista que o valor estimado da contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em razão de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. Aplica-se o disposto no item 4.3 também aos agentes públicos do Município de Taquarana, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não poderão participar, ainda, pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, em recuperação judicial cujo plano não tenha sido homologado, em dissolução ou em liquidação.

4.5.1. A licitante em recuperação judicial com plano de recuperação homologado poderá participar, desde que comprove, na fase de habilitação, sua viabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. É VEDADA a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.6.1. Justifica-se a vedação porque o objeto é de complexidade técnica compatível com a capacidade de execução isolada de empresas do ramo, existindo no mercado número suficiente de licitantes individualmente aptos, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária à ampliação da competitividade, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A participação na licitação implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DO CREDENCIAMENTO NA BNC

5.1. Esta licitação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, inscrita no CNPJ sob o nº 25.099.967/0001-01, disponível nos endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.bnccompras.com.

5.2. A BNC atua exclusivamente como provedora de tecnologia da informação, disponibilizando infraestrutura, funcionalidades sistêmicas, suporte técnico e mecanismos de segurança necessários à condução do procedimento em meio eletrônico, não substituindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

as atribuições legais do Município de Taquarana/AL, a quem cabe a integral responsabilidade pelos atos administrativos praticados no processo licitatório.

5.3. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF, o qual será registrado no sistema e na documentação relativa ao certame.

5.4. Para participar do certame, o licitante deverá estar previamente credenciado no sistema eletrônico de licitações da BNC, mediante:

I – solicitação de cadastro junto à BNC, com o envio da documentação por ela exigida, observando-se que o cadastro será processado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da documentação completa e regular;

II – apresentação do Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – Licitante, devidamente assinado por representante legal, pelo qual manifesta concordância integral com o Regulamento da BNC;

III – obtenção de chave eletrônica e senha pessoais, sigilosas e intransferíveis, fornecidas exclusivamente pelos canais oficiais de suporte da BNC;

IV – adesão a um dos planos de utilização do sistema disponibilizados pela BNC.

5.4.1. Recomenda-se que a solicitação de credenciamento seja efetuada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de encerramento do cadastramento das propostas, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a providência tempestiva.

5.4.2. Os documentos exigidos pela BNC destinam-se exclusivamente ao cadastro na plataforma e não se confundem com os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à BNC, provedora do sistema eletrônico, o valor correspondente ao plano de utilização por ele livremente escolhido, nos termos do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC.

5.5.1. O referido custo constitui relação jurídica estabelecida entre o licitante e a BNC, não integrando o objeto desta licitação nem gerando qualquer obrigação para o Município de Taquarana/AL.

5.5.2. A comprovação do pagamento do plano de utilização do sistema NÃO constitui documento de habilitação, não podendo a eventual pendência financeira do licitante perante a BNC ser considerada, por si só, causa de inabilitação ou de impedimento de participação neste certame, em observância aos princípios da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

5.6. O credenciamento junto à BNC implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade jurídica, técnica e operacional para a realização das transações inerentes a esta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

5.7. O licitante será integralmente responsável por todas as propostas, lances e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-as como firmes, válidas e verdadeiras, não podendo alegar, em qualquer momento, desconhecimento ou discordância das disposições deste Edital.

5.8. O uso da chave eletrônica e da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluídas as operações efetuadas diretamente por ele ou por seu representante, não cabendo à BNC nem ao Município de Taquarana/AL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

5.8.1. A perda, o extravio ou a suspeita de comprometimento do sigilo da chave eletrônica ou da senha deverão ser comunicados imediatamente à BNC, por meio formal, para bloqueio preventivo do acesso.

5.9. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema durante todo o processo licitatório, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. O sistema da BNC emitirá automaticamente a ata da sessão pública, contendo o registro dos atos praticados e dos eventos ocorridos durante a licitação eletrônica.

5.11. O suporte técnico da BNC estará disponível aos usuários por meio dos canais oficiais divulgados em www.bnc.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. As propostas e os documentos de habilitação ficarão ocultos até a abertura da sessão pública, sendo vedada a identificação do licitante.

6.3. O envio da proposta acompanhado dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de responsabilização:

I – que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, quando for o caso;

II – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

III – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

IV – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz;

V – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

VI – que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

VII – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

VIII – que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.5. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global da obra, em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

7.2. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme modelo do Anexo V:

I – planilha orçamentária analítica, contendo a discriminação de todos os serviços, com quantitativos, preços unitários e totais, observados rigorosamente os itens e as unidades da planilha orçamentária estimativa da Administração (Anexo II);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

II – composições de preços unitários de todos os itens da planilha, quando divergentes das referências oficiais adotadas pela Administração;

III – composição analítica do BDI adotado, com discriminação de todas as parcelas que o compõem;

IV – composição dos encargos sociais adotados;

V – cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução e com as etapas definidas pela Administração.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, taxas de concessionárias, alvarás, licenças, ART/RRT, ensaios de controle tecnológico, administração local, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.4. A omissão de qualquer despesa necessária à execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço proposto, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Não será admitida proposta com valor global superior ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

7.7. Em razão do regime de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta em que qualquer preço unitário ofertado supere o correspondente preço unitário de referência constante do orçamento estimativo da Administração.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo esta ser ajustada pelo licitante, no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global ofertado, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. Prevalecerá, em caso de divergência, o valor global ofertado, ajustando-se os demais valores para compatibilização.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente, no horário e na data estabelecidos no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico indicado.

8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 1,00 (um real) entre os lances.

8.5.1. O intervalo mínimo de que trata o item 8.5 incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. O sistema não aceitará lances que não observem o intervalo mínimo estabelecido.

8.6. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.6.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.6.2. Encerrado o prazo previsto no item 8.6.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.6.3. Encerrado o prazo de que trata o item 8.6.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.6.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item 8.6.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.6.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.6.3 e 8.6.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.6.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.6.3 e 8.6.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

8.6.7. Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

8.6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao suporte técnico da BNC, provedora do sistema.

8.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.11. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.12. Persistindo o empate, o critério de desempate observará a ordem estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado de Alagoas; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2. O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.3. Serão considerados critérios de aceitabilidade de preços:

9.3.1. Valor global: será considerado inaceitável, sendo desclassificada, a proposta cujo valor global supere R\$ 2.408.402,20 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos).

9.3.2. Valores unitários: será desclassificada a proposta em que qualquer preço unitário supere o correspondente preço unitário constante da planilha orçamentária estimativa (Anexo II), acrescido do BDI de referência.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.5. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

9.5.1. A inexecuibilidade referida no item 9.5 constitui presunção relativa, sendo assegurado ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, mediante a apresentação de planilhas de composição de custos, comprovação de condições especiais de mercado, produtividade diferenciada ou outros elementos objetivos que justifiquem o preço ofertado.

9.5.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. É facultado ao Agente de Contratação, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.4. Encerrada a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV – Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

V – Cadastro de licitantes impedidos e inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

11.2. A habilitação será verificada por meio dos documentos a seguir relacionados, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66):

- a) pessoa física: cédula de identidade e comprovante de inscrição no CPF;
- b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- c) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) filial, sucursal ou agência de sociedade estrangeira: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- g) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

- c) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos estaduais, expedida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos municipais, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese em que lhes será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.2. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69):

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresse;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) no caso de sociedade criada no exercício em curso, balanço de abertura devidamente registrado;
- d) comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, exigível somente do licitante provisoriamente vencedor e apenas quando não atendidos os índices contábeis definidos na alínea 'e'.
- e) comprovação da boa situação financeira mediante os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, cujos limites são justificados pela natureza da obra

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

e pela necessidade de assegurar capacidade de suporte financeiro ao longo dos 12 meses de execução:

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq$ 1,00; Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq$ 1,00; e Índice de Solvência Geral (ISG) $\geq$ 1,00.

11.5.1. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo previsto na alínea 'd'.

11.5.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67):

11.6.1. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, comprovada mediante:

a) Certidão de Registro ou Inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver vinculada, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada ao objeto;

a.1) na hipótese de a licitante ser sediada em outra jurisdição, a certidão deverá ser vistada pelo CREA/AL ou CAU/AL como condição para a assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 336/1989;

b) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que a licitante executou obra de características técnicas semelhantes às do objeto desta licitação;

c) Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro na entidade profissional competente do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, conforme modelo do Anexo VI.

11.6.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:

Serviço	Unid.	Qtd. total do projeto	Exigência mínima (50%)
Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) – SINAPI 101169	m ²	6.160,00	3.080,00
Base com solo-cimento, misturado na pista (exclusive material de base,	m ³	3.696,00	1.848,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

inclusive cimento – 130 kg/m ³) – ORSE 2588			
Pavimento em concreto armado fck = 25 MPa, desempolado, e = 14 cm, para sobrecargas de até 8 t/m ² , com tela soldada Q138 – ORSE 11468	m ²	2.822,67	1.411,34

11.6.3. Os quantitativos poderão ser somados a partir de mais de um atestado ou CAT, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.4. Não será admitido o somatório de atestados para comprovação de execução simultânea, quando a exigência decorrer de prazo determinado.

11.6.5. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da obra objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.6. A Administração poderá realizar diligência para verificar a veracidade e a compatibilidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante inspeção nos locais das obras atestadas, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo SICAF ou por sistema equivalente, desde que atualizado e que contemple as informações exigidas neste Edital.

11.8. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

11.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

11.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12. DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

12.3. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes intimados para, se o desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.8. A intenção de recorrer, as razões e as contrarrazões deverão ser registradas em campo próprio do sistema eletrônico da BNC, admitido o envio de peças complementares por meio da funcionalidade de anexo disponibilizada pela plataforma.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Ao final do procedimento, a autoridade superior poderá, mediante decisão motivada: determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.3. O resultado da licitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio do campo próprio do sistema eletrônico da BNC (www.bnc.org.br) ou, alternativamente, para o endereço eletrônico cpltaquarana@gmail.com.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da autoridade competente, sendo que a concessão de efeito suspensivo dar-se-á somente por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

14.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos aderem a este Edital, vinculando a Administração e os licitantes.

15. DA VISTORIA TÉCNICA

15.1. A vistoria ao local de execução dos serviços é FACULTATIVA, sendo, contudo, recomendável, a fim de que os interessados tomem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

15.2. A vistoria deverá ser realizada por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA ou no CAU, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelo e-mail obras@taquarana.al.gov.br.

15.3. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação deste Edital e estende-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, em horário comercial.

15.4. Realizada a vistoria, será emitido o Atestado de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo VI.

15.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá firmar a Declaração de Não Vistoria (Anexo VI), assumindo integralmente o risco por sua decisão e comprometendo-se a executar fielmente o objeto.

15.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões, devendo a contratada assumir

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

os ônus dos serviços decorrentes, enquadrando-se eventuais alterações como álea ordinária do negócio.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Será exigida da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prestação de garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, acrescida de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do inadimplemento das demais obrigações contratuais; prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. Em caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.6. A garantia será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e mediante comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e previdenciárias.

16.7. Aplica-se, adicionalmente, a garantia complementar prevista no item 9.5.2 deste Edital, quando cabível.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VIII, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

17.2. O prazo previsto no item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O não comparecimento do adjudicatário para a assinatura do contrato, sem justificativa aceita pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital.

17.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e realizará consulta aos cadastros mencionados no item 11.1.

17.6. A execução da obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço, precedida da apresentação, pela contratada, da ART/RRT de execução devidamente registrada e quitada, do comprovante de matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal e do alvará de construção, quando exigível.

17.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante prévia e expressa autorização da Administração, vedada a subcontratação dos serviços de maior relevância técnica indicados no item 11.6.2, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.1. A subcontratação não exclui, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela perfeita execução do objeto.

17.7.2. A subcontratada deverá comprovar, previamente, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica pertinentes à parcela subcontratada.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado será obrigatoriamente o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

18.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

18.5. A contratada fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, com base no cronograma físico-financeiro e nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observado o regime de empreitada por preço unitário.

19.2. A contratada apresentará à fiscalização o boletim de medição acompanhado dos relatórios de execução, do diário de obras e dos ensaios de controle tecnológico do período.

19.3. Após o atesto da fiscalização, a contratada emitirá a nota fiscal/fatura correspondente.

19.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos: ART/RRT de execução; comprovante de matrícula CEI/CNO; alvará, quando exigível; certidões de regularidade junto ao INSS, ao FGTS, à Receita Federal, às Fazendas Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.6. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a contratada será notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

19.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Não haverá pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas.

19.9. A Administração poderá reter ou glosar valores das faturas quando constatada a execução de serviços em desacordo com as especificações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA DA OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

20.1. Concluída a obra, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A contratada responderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por qualquer patologia que venha a surgir no produto final e que comprovadamente esteja relacionada à má execução dos serviços ou ao emprego de materiais inadequados, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A fiscalização técnica da obra será exercida por engenheiro civil e/ou arquiteto do quadro da contratante, a quem competirá: solicitar explicações, justificativas e documentos necessários à perfeita execução dos serviços; atestar medições e o recebimento; preencher e assinar o diário de obras; notificar a contratada por escrito acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades; e dirimir dúvidas quanto aos projetos e especificações.

21.3. A contratada deverá manter na obra preposto aceito pela Administração, bem como engenheiro residente registrado no CREA, responsável técnico pela execução, com poderes para deliberar sobre determinações de urgência.

21.4. A contratada deverá manter permanentemente atualizado o Livro de Ocorrências (diário de obras), com anotações diárias, que será assinado pela fiscalização nos dias de visita.

21.5. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência, aplicável exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Taquarana, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos II a VII do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 22.1.

22.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos parciais do cronograma físico-financeiro, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

- b) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na conclusão da obra, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou em prestar a garantia de execução;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de obrigação acessória não especificada nas alíneas anteriores, aplicável em dobro na reincidência.

22.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a considerar configurada a inexecução total do contrato.

22.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2 não exclui a aplicação de multa.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

22.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

22.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia prestada, dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

23. DA MATRIZ DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. A alocação dos riscos entre as partes observará a matriz constante do Anexo VII, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os riscos alocados à contratada deverão ser considerados na formulação de sua proposta, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro.

23.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sendo cabível a revisão contratual apenas na

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

ocorrência de eventos extraordinários e imprevisíveis alocados à Administração, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Nos aditivos que incluam serviços não previstos na planilha contratual original, os preços unitários serão obtidos a partir do sistema de referência adotado (SINAPI/ORSE), aplicando-se o desconto correspondente à diferença percentual entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

24.4. Os serviços já constantes da planilha original manterão os mesmos preços unitários contratados.

24.5. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de simples apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.

25.3. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando expressamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra e gratuitamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) e no sítio eletrônico oficial do Município de Taquarana/AL, podendo ainda ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

25.9. Aplica-se subsidiariamente, no que se refere exclusivamente à operação da plataforma, o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC, prevalecendo, em qualquer hipótese de conflito, as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 35 do referido Regulamento.

25.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos princípios gerais de direito público.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquarana/AL, 23 de julho de 2026.

TAQUARANA

GOVERNANDO COM NOSSA GENTE
VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Taquarana/AL

Referência: Concorrência ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07060007/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Apresentamos nossa proposta para a execução da obra de pavimentação e implantação de melhorias de vias públicas urbanas e rurais no Município de Taquarana/AL, conforme especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____).

Declaramos que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- b) o prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- c) nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, canteiro de obras, taxas, licenças, ART/RRT, ensaios de controle tecnológico, administração local, BDI, lucro e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- d) temos pleno conhecimento das condições do local da obra e das especificações técnicas, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento;
- e) concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

Acompanham esta proposta: planilha orçamentária analítica; composições de preços unitários; composição analítica do BDI; composição dos encargos sociais; e cronograma físico-financeiro.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal / Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1 - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência ELETRÔNICA Nº 002/2026, que:

I – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

II – não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

III – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV – inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

V – não incide em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VI – não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

VIII – tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições do Edital e de seus anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação nele exigidos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal – Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal e de seu contador/técnico contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de () MICROEMPRESA – ME, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, () COOPERATIVA equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Contador – CRC nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência ELETRÔNICA Nº 002/2026, que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e pela execução da obra objeto desta licitação:

Nome do profissional	CPF	Registro CREA/CAU	Vínculo com a empresa

Declaramos, ainda, que o(s) profissional(is) indicado(s) participará(ão) efetivamente da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal – Carimbo da empresa

TAQUARANA
GOVERNANDO COM NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

MODELO 4 – ATESTADO DE VISTORIA (EMITIDO PELA PREFEITURA)

Declaro, para os devidos fins de participação na Concorrência ELETRÔNICA Nº 002/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, vistoriou as condições do local para a execução da obra de Pavimentação e Implantação de Melhorias de Vias Públicas Urbanas e Rurais no Município de Taquarana/AL, tomando pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar.

Taquarana/AL, ____ de _____ de 2026.

Engenheiro / Arquiteto / Secretário de Obras
(carimbado e assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

MODELO 5 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (EMITIDA PELA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que lhe foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários à elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e os esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por ela solicitados.

Taquarana/AL, ____ de _____ de 2026.

Representante legal – Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, optou por NÃO VISTORIAR o local de execução dos serviços objeto da Concorrência ELETRÔNICA Nº 002/2026, mas que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e comprometendo-se a não utilizá-lo para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Taquarana/AL, ____ de _____ de 2026.

Representante legal – Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

ANEXO VII

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(art. 22 da Lei nº 14.133/2021)

Risco	Descrição / Impacto	Alocação	Mitigação
Erro ou omissão no projeto básico elaborado pela Administração	Necessidade de revisão de quantitativos ou soluções técnicas, com impacto em prazo e custo	CONTRATANTE	Revisão do projeto e celebração de termo aditivo, observados os limites do art. 125
Variação de quantitativos executados em relação ao previsto	Alteração do valor total medido	CONTRATANTE	Inerente ao regime de empreitada por preço unitário; pagamento pelo efetivamente executado
Erro na cotação de preços e na composição da proposta	Redução de margem ou prejuízo da contratada	CONTRATADA	Vistoria prévia facultativa e análise detalhada dos anexos antes da proposta
Atraso na obtenção de licenças e alvarás de responsabilidade da contratada	Atraso no início ou na continuidade da obra	CONTRATADA	Providência tempestiva das licenças previstas no item 17.6
Atraso na liberação de áreas, desapropriações ou remoção de interferências de concessionárias	Paralisação parcial da obra	CONTRATANTE	Repactuação de cronograma, sem ônus para a contratada
Chuvas dentro da média histórica da região	Redução de produtividade	CONTRATADA	Previsão no cronograma e no BDI; risco ordinário do negócio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

Eventos climáticos extremos comprovadamente atípicos	Paralisação e danos aos serviços executados	CONTRATANTE	Prorrogação de prazo mediante comprovação técnica (art. 124, II, 'd')
Variação ordinária de preços de insumos e mão de obra	Elevação de custos	CONTRATADA	Reajuste anual pelo INCC/FGV, conforme item 18
Fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual	Desequilíbrio econômico-financeiro	CONTRATANTE	Revisão contratual mediante comprovação
Acidentes de trabalho e danos a terceiros durante a execução	Responsabilização civil e trabalhista	CONTRATADA	Cumprimento das NRs, fornecimento de EPI e contratação de seguros
Vícios de execução e patologias construtivas	Comprometimento da durabilidade da obra	CONTRATADA	Controle tecnológico, fiscalização e garantia quinquenal (item 20.3)
Atraso na liberação de recursos de repasse estadual ou federal	Suspensão de pagamentos	CONTRATANTE	Suspensão do cronograma sem ônus e sem sanção à contratada
Inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada	Passivo e responsabilização subsidiária	CONTRATADA	Retenção de pagamentos e execução da garantia contratual

Observação: os riscos alocados à CONTRATADA integram sua remuneração, devendo ser considerados na composição do BDI e dos preços propostos, não ensejando pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.445/0001-26, com sede na Praça Padre Cícero, nº 79, Centro, Taquarana/AL, CEP 57.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência ELETRÔNICA Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07060007/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de obra de pavimentação e implantação de melhorias de vias públicas urbanas e rurais no Município de Taquarana/AL, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, do Projeto Básico e demais anexos do Edital, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação: o Edital da Concorrência ELETRÔNICA Nº 002/2026 e seus anexos; a proposta da CONTRATADA; e os atos autorizativos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA será remunerada pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicados os preços unitários constantes de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, mobilização e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

desmobilização, canteiro de obras, taxas, licenças, ART/RRT, ensaios de controle tecnológico, administração local, BDI e demais custos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.0909.15.451.0010.1004 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM.

4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fundamentação: LEI MUNICIPAL nº 840 de 10.12.2025

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

5.3. Qualquer interrupção necessária à execução deverá ser comunicada por escrito e devidamente justificada, sujeitando-se à aprovação da fiscalização.

5.4. A prorrogação do prazo de execução acarretará a prorrogação automática do prazo de vigência, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, acrescida de 90 (noventa) dias após seu encerramento, e será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia será readequada ou renovada nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. As medições serão mensais, com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observado o cronograma físico-financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

7.2. Após o atesto da fiscalização, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura correspondente, cujo pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A nota fiscal somente será atestada após a apresentação, pela CONTRATADA, da ART/RRT, do comprovante de matrícula CEI/CNO, do alvará quando exigível e das certidões de regularidade junto ao INSS, ao FGTS, à Receita Federal, às Fazendas Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

7.5. O CONTRATANTE poderá reter ou glosar valores das faturas quando constatada a execução de serviços em desacordo com as especificações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar a obra conforme especificações do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, do Projeto Básico e de sua proposta, observando rigorosamente as normas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos e, na ausência destas, as prescrições dos fabricantes;

II – manter na obra engenheiro residente registrado no CREA, responsável técnico pela execução, com poderes para deliberar sobre determinações de urgência, bem como preposto aceito pelo CONTRATANTE;

III – apresentar à fiscalização, antes do início da obra, a ART/RRT de execução devidamente registrada e quitada;

IV – providenciar alvarás, registros e licenças junto à Prefeitura, ao CREA/AL, à Receita Federal (CEI/CNO) e demais órgãos competentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

- V – manter permanentemente atualizado o Livro de Ocorrências (diário de obras), com anotações diárias, submetendo-o à assinatura da fiscalização;
- VI – utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, vedada a aplicação de materiais usados ou diversos dos especificados, salvo autorização expressa da fiscalização;
- VII – submeter previamente à fiscalização, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e por escrito, qualquer solicitação de substituição de material ou equipamento, que somente será deferida se não implicar ônus adicional e resultar em melhoria técnica ou equivalência comprovada;
- VIII – realizar o controle tecnológico dos materiais e serviços mediante ensaios de laboratório e de campo, por laboratório credenciado e independente, arcando com os respectivos custos;
- IX – empregar mão de obra habilitada e fornecer todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR-6, exigindo seu uso efetivo, e observar as demais Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- X – responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação social, trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o objeto;
- XI – responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local dos serviços, e por acidentes de trabalho;
- XII – promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução;
- XIII – manter o canteiro de obras organizado, seguro e limpo, retirando resíduos e providenciando bota-fora regular, observada a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- XIV – refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o contrato e substituir materiais defeituosos ou com vício;
- XV – paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que ponha em risco pessoas ou bens;
- XVI – arcar com as taxas eventualmente cobradas por concessionárias de serviços públicos para regularização de instalações provisórias ou definitivas;
- XVII – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII – comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

XIX – responsabilizar-se integralmente pelos serviços subcontratados, quando autorizada a subcontratação, perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente;
- III – notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- IV – efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições pactuados;
- V – emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução;
- VI – responder às consultas e dirimir dúvidas quanto à interpretação dos projetos e especificações;
- VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização solicitar explicações e documentos, atestar medições e recebimentos, preencher e assinar o diário de obras, notificar a CONTRATADA e dirimir dúvidas técnicas.

11.2. Ficam designados: Gestor do Contrato: Bruno José Ferreira Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Fiscal Técnico: Milton Moreira.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

12.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

12.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4. A CONTRATADA responderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por qualquer patologia que venha a surgir no produto final e que comprovadamente esteja relacionada à má execução dos serviços ou ao emprego de materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, vedada a subcontratação dos serviços de maior relevância técnica exigidos para fins de qualificação técnica.

13.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nos aditivos que incluam serviços não previstos na planilha contratual original, os preços unitários serão obtidos a partir do sistema de referência adotado (SINAPI/ORSE), aplicando-se o desconto correspondente à diferença percentual entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado; os serviços já constantes da planilha original manterão os mesmos preços unitários contratados.

14.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A alocação dos riscos entre as partes observa a Matriz de Riscos constante do Anexo VII do Edital, que integra este contrato.

15.2. Os riscos alocados à CONTRATADA integram sua remuneração e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

16.1. Aplicam-se à CONTRATADA as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos termos e percentuais estabelecidos no item 22 do Edital, que integra este contrato para todos os efeitos.

16.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia prestada, dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis: assunção imediata do objeto; ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e do pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e das indenizações a ele devidos; e retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

17.3. Nos casos de extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelos princípios gerais dos contratos administrativos e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana, Estado de Alagoas, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL

Taquarana/AL, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

Município de Taquarana/AL

CONTRATADA

[Razão Social]

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____